



CONTRATO AMB/020/2010

Contrato Particular de Compra e Venda de resina a ser extraída de florestas de *Pinus elliottii* que fazem entre si **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S/A** e **RESINAS DO PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, na forma abaixo:

Por este instrumento particular de contrato de compra e venda de resina, que se rege pela Lei 8.666/93, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados a seguir denominada simplesmente **AMBIENTAL**, e de outro lado, **RESINAS DO PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede no município de Sengés, Estado do Paraná, sito à Estrada Municipal Sengés-Barra, s/nº, Distrito Industrial III, CEP 84.220-000, inscrita no CNPJ sob nº 00.240.214/0001-35, e sob NIRE nº 412.031.6075-8, representada neste ato pelo sócio Aníbal Simões Mendes dos Santos, português, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, na Rua Islândia nº 30, Jardim Europa, CEP 18707-360, portador da cédula de Identidade RG nº 36.374.663-8/SSP-SP e inscrito no CPF nº 107.927.163-53, e pelo procurador, o Sr. José Pinto da Rocha Jorge Ferreira, português, casado, engenheiro florestal, residente e domiciliado na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, na Rua Grécia nº 85, Bairro Jardim Europa, CEP 18707-290, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro sob nº RNE V218809-C e inscrito no CPF sob nº 215.669.748-52, doravante denominada **COMPRADORA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto deste Contrato a Venda pela AMBIENTAL, e Compra pela COMPRADORA de goma-resina de *Pinus elliottii* decorrente da resinagem a ser executada pela COMPRADORA nos talhões e projetos implantados no imóvel indicado no quadro abaixo, os quais são de propriedade da AMBIENTAL, localizados no Município de Castro, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO	LOCAL	PROJETO	ÁREA
CASTRO	RIBEIRINHA	RIBEIRA 01 – Talhões 04 e 05 RIBEIRA 02 – Talhões 01 a 05	299,0HA
CASTRO	SOCAVÃO	PAINA 01 – Talhão 04 PAINA 02 – Talhão 01 a 07	231,0HA

CLÁUSULA SEGUNDA

A modalidade de resinagem permitida, conforme marcação em campo é SAFRA-SELETIVO/01 PAINEL.



CONTRATO AMB/020/2010

PARÁGRAFO ÚNICO

Desde que expressamente autorizado pela AMBIENTAL, poderão ser instalados 02 (dois) painéis.

II – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela extração da goma resina, a COMPRADORA pagará à AMBIENTAL, em espécie, ou em goma resina, a critério da AMBIENTAL, o equivalente a 31% (trinta e um por cento), da produção de resinagem. Isto é, para a resina produzida nas estrias realizadas a partir de 1º de setembro de 2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins do pagamento em espécie, o valor da resina será aquele determinado pelo maior preço praticado no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeito do pagamento em espécie, a COMPRADORA pagará à AMBIENTAL até o 5º dia útil após a da retirada da resina, mediante crédito na conta corrente 7.573-6, agência 3.184-4 Juvevê do Banco do Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a COMPRADORA não efetue o pagamento nos respectivos vencimentos, ficará impedida da retirada de novas cargas de resina.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso a AMBIENTAL opte pelo recebimento em produto, será efetuada na saída do mesmo a contagem dos tambores, bem como a retenção da contraprestação, sendo que a saída do produto só será permitida quando acompanhada de documento assinado pelas partes. O documento fiscal para a retirada e o transporte da resina ficará por conta da COMPRADORA, na proporção que lhe couber.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso do recebimento em produto, os tambores deverão estar cheios, de forma homogênea e estocados nos locais já anteriormente utilizados para este fim, onde serão, contados, divididos proporcional e aleatoriamente às partes. A Ambiental fará reposição à COMPRADORA, dos referidos tambores.

CLÁUSULA QUARTA

Caso o valor do pagamento à AMBIENTAL, não atinja o equivalente a 400 (quatrocentos) gramas por árvore resinada, deverá a COMPRADORA complementar o pagamento até este total.



CONTRATO AMB/020/2010

PARÁGRAFO ÚNICO

A COMPRADORA obriga-se a retirar da área, em períodos não superiores a 2 meses, a partir do 5º mês da safra ou da 1ª coleta, o que ocorrer antes, a resina extraída/estocada.

III – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA

O prazo para a extração da resina pela COMPRADORA é de 12 (doze) meses, a partir de 01/09/2010 a 31/08/2011, podendo, a critério da AMBIENTAL e desde que haja interesse entre as partes, ser prorrogado por períodos de igual duração.

IV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA

A vigência deste contrato estende-se por 10 dias após o prazo estabelecido para a extração da resina, para efeito de retirada de equipamentos e materiais aplicados na execução do objeto deste contrato.

V – DA RETIRADA

CLÁUSULA SÉTIMA

Todas as despesas decorrentes das operações de extração da resina e do seu transporte, inclusive as necessárias a propiciar condições de acesso e proteção à área da resinagem, tais como roçadas de estradas, ramais e aceiros, serão de responsabilidade da COMPRADORA, ficando a cargo da AMBIENTAL as despesas relativas à fiscalização, que a AMBIENTAL achar conveniente.

CLÁUSULA OITAVA

Será efetuada na saída do produto a contagem dos tambores, para fins de controle de produção, bem como da determinação dos valores a serem pagos pela contraprestação. A saída do produto só será permitida quando acompanhada de documento assinado pelas partes. O documento fiscal para a retirada e o transporte da resina ficará por conta da COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É de responsabilidade da COMPRADORA a seleção dos tambores a serem utilizados, os quais deverão estar cheios de forma homogênea, garantindo a média de 197,5 (cento e noventa e sete vírgula cinco) quilogramas de resina, peso sobre o qual serão calculados os valores de comercialização.



CONTRATO AMB/020/2010

PARÁGRAFO SEGUNDO

A COMPRADORA responsabiliza-se pela qualidade da resina, tanto no que diz respeito a resíduos que possam contaminá-la e/ou alterá-la de qualquer forma ou volume, bem como das impurezas, não podendo em hipótese alguma, ser a AMBIENTAL responsabilizada.

CLÁUSULA NONA

A regular e correta extração da goma-resina será de responsabilidade da COMPRADORA, que se obriga a obedecer os critérios técnicos estabelecidos pela AMBIENTAL, constantes do Anexo I deste Contrato e as determinações do IBAMA, podendo a AMBIENTAL, a qualquer momento suspender os serviços, caso não estejam atendendo níveis aceitáveis de qualidade e produtividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A AMBIENTAL exercerá permanente fiscalização sobre os trabalhos e poderá suspendê-los caso se verifique descumprimento pela COMPRADORA, das obrigações assumidas neste Contrato, ou na eventualidade de qualquer dano ou risco ao parque florestal, às benfeitorias ou às demais atividades desenvolvidas no local, bem como se a COMPRADORA se afastar das regras básicas inerentes aos serviços de resinagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sendo constatada ocorrência de dano irreversível para árvores em razão do descumprimento pela COMPRADORA, dos critérios técnicos previstos no Anexo I deste Contrato, será cobrada indenização no valor equivalente ao preço de 02 (dois) quilogramas de goma resina por árvore danificada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sendo o dano reversível, a indenização será de 50% do valor previsto no parágrafo anterior, por árvore danificada.

PARÁGRAFO QUARTO

A não regularização das atividades no prazo expressamente concedido pela AMBIENTAL, implicará na aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

VI – DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA

No caso de não cumprimento das condições previstas neste Contrato, ficará a COMPRADORA sujeita às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo de outras cominações legais.



CONTRATO AMB/020/2010

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Será aplicada multa à COMPRADORA, se não houver justificativa aceita pela AMBIENTAL, nos seguintes casos e condições:

- I - 10% sobre o valor principal da obrigação descumprida, quando for possível o conhecimento do seu valor;
- II - 10% sobre o valor total deste contrato, no descumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O valor total do Contrato, será apurado conforme a fórmula a seguir descrita, sem prejuízo de outras cominações legais e eventuais indenizações por perdas e danos.

Valor do Contrato = N x E x P onde:

N = Número de árvores resinadas do Contrato ou o potencial da área em árvores resináveis, dos dois o maior.

E = Estimativa de produção por árvore (2,0 Kg/árvore)

P = Preço por quilograma de resina, determinado em venda e/ou cotação da AMBIENTAL no mês da cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A COMPRADORA disporá do prazo máximo de 120 (Cento e vinte) dias após a entrada na área para informar à AMBIENTAL a quantidade de árvores efetivamente resináveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A AMBIENTAL, a seu critério, poderá efetuar contagens para fins de verificação do número de árvores instaladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As multas previstas neste contrato são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A aplicação de multa(s) não exige a COMPRADORA de responder pelos danos causados à AMBIENTAL, sejam eles materiais e/ou morais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exige a COMPRADORA de cumprir as obrigações contratuais.



CONTRATO AMB/020/2010

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A AMBIENTAL, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (pagamentos, ressarcimentos, multas e indenizações, entre outros), reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito ou direito, ou de reter e comercializar o número necessário de goma resina da COMPRADORA, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não havendo créditos a favor da COMPRADORA, esta deverá pagar o valor devido à AMBIENTAL, em até 05 (cinco) dias úteis da intimação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas não pagas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial, acrescidos de juros de 1% (um por cento) "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M e encargos se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Desde que haja conveniência para a AMBIENTAL, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.

VII. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total deste contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os abaixo destacados:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - A não retirada da goma resina, de forma a inviabilizar o cumprimento do prazo de retirada;
- III - Transferência total ou parcial de contrato, sem o prévio consentimento da AMBIENTAL;
- IV - Decretação de falência ou dissolução da COMPRADORA.

VIII- DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A COMPRADORA assumirá integral responsabilidade por danos causados à AMBIENTAL ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das áreas de



CONTRATO AMB/020/2010

propriedades da AMBIENTAL, inclusive em caso de incêndio, bem como responderá civil, administrativamente e criminalmente pelos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Nas áreas de exploração somente serão permitidas as entradas de pessoas autorizadas pela COMPRADORA, com prévia comunicação à AMBIENTAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Caberão à COMPRADORA, com exclusividade, todas as obrigações trabalhistas e cíveis, encargos sociais, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e/ou empreiteiros contratados que usar na execução da exploração, bem como de quaisquer ações dela decorrentes durante a vigência deste contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo sob hipótese alguma, ser a AMBIENTAL por elas responsabilizada.

PARÁGRAFO ÚNICO

O registro em Carteira de Trabalho de todos os seus empregados é obrigatório e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade da empresa COMPRADORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A COMPRADORA, conforme determinação do Ministério do Trabalho, deverá manter na sede da AMBIENTAL, no local de execução do serviço, cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

O fornecimento de equipamento de proteção individual para todos os seus empregados é obrigatório, e de acordo com as normas trabalhistas em vigor é de responsabilidade da empresa COMPRADORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A COMPRADORA, às suas expensas, deverá adequar-se às NR's (Normas Regulamentadoras) e NRR's (Normas Regulamentadoras Rurais) emitidas pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

A COMPRADORA se obriga a promover a defesa da AMBIENTAL, sem qualquer ônus à AMBIENTAL, caso venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado da COMPRADORA ou de empreiteira por essa credenciada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

A COMPRADORA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença de processo trabalhista por seu ex-empregado ou



CONTRATO AMB/020/2010

de empreiteira, ou o valor que for ajustado entre o AMBIENTAL e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo trabalhista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Havendo acordo ou condenação da AMBIENTAL nas demandas judiciais promovidas por empregados da COMPRADORA ou de empreiteira por essa credenciada, a COMPRADORA ficará obrigada a ressarcir à AMBIENTAL os valores eventualmente pagos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento. O descumprimento do prazo ora mencionado implicará na obrigação da COMPRADORA em ressarcir o valor total devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M e encargos caso houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

A COMPRADORA assumirá integral responsabilidade sobre o pagamento de todos os tributos fiscais, parafiscais, encargos de qualquer natureza, que lhe couberem, e das despesas com carimbo e/ou guia e selos para produtos não isentos, bem como a reposição florestal, que tenham exigência na origem da exploração, compra e retirada do material lenhoso, sem ônus à AMBIENTAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

A COMPRADORA se obriga, tão logo comunicada a rescisão, denúncia deste contrato ou de seu encerramento, a retirar-se imediatamente do imóvel, não opondo dificuldade alguma na contratação e/ou continuidade de trabalhos por terceiros, bem como em hipótese alguma embargar a continuidade normal da exploração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

A COMPRADORA ficará obrigada a dar início às atividades de resinagem dentro de 15 (quinze) dias, a contar da data de início do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

A COMPRADORA obriga-se, sob pena de suspensão das atividades, a manter em perfeitas condições de tráfego as estradas internas do Projeto em exploração, para fins de fiscalização por parte da AMBIENTAL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

Somente com autorização expressa da AMBIENTAL a COMPRADORA poderá derrubar árvores, promover a abertura de estradas, aceiros ou carregadores e construir pontes ou pontilhões, para a retirada de goma-resina, obrigando-se a manter em perfeitas condições de uso as já existentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os trabalhos de reabertura e conservação de acessos e ramais, inclusive saídas de água laterais, serão efetuados pela COMPRADORA sem quaisquer ônus para a AMBIENTAL.



CONTRATO AMB/020/2010

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os trabalhos de abertura de estradas, acessos e ramais em locais previamente designados pela AMBIENTAL, serão executados pela COMPRADORA, sem quaisquer ônus para a AMBIENTAL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

As pontes e bueiros necessários para o desempenho dos trabalhos da COMPRADORA, sempre que forem considerados imprescindíveis pela AMBIENTAL, deverão ser por esta construídos, ou expressamente autorizada à COMPRADORA sua construção, sendo somente os valores dos materiais utilizados ressarcidos pela AMBIENTAL à COMPRADORA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

Dentro de 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento, a COMPRADORA formalizará a indicação de um funcionário que a representará permanentemente na área objeto do presente Contrato, sendo o mesmo responsável pelo "De acordo" em laudos ou quaisquer outros documentos emitidos pela AMBIENTAL referentes às vistorias realizadas, visando levantamentos necessários, tais como: produção, número de painéis a serem resinados e irregularidades constatadas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento do disposto nesta Cláusula, implicará na aceitação automática dos levantamentos e observações realizadas pela AMBIENTAL, sem contra-argumentação da COMPRADORA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

Independentemente de qualquer solicitação a COMPRADORA manterá junto à AMBIENTAL comprovação da sua regularidade de situação junto ao FGTS e INSS (CND), indispensável para a retirada de resina.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

No caso das áreas comercializadas ou a comercializar por parte da AMBIENTAL do desbaste ou corte raso da madeira oriunda do(s) Projeto(s) objeto deste, mediante solicitação formal e a medida em que forem avançando os cortes, a COMPRADORA se obriga dentro de um prazo de no máximo 30 (trinta) dias a deixar a área de resinagem indicada na solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cumprimento do caput desta cláusula, a COMPRADORA não poderá impor nenhuma restrição, sendo que também não lhe caberá nenhum tipo de indenização pela desativação e limpeza da área.



CONTRATO AMB/020/2010

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

Caso a soma dos painéis de resinagem atinja a altura de 2,50m. a COMPRADORA, a critério da AMBIENTAL, deverá virar o painel.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso não seja providenciado a virada do painel a AMBIENTAL poderá interromper o estriamento, sem prejuízo do pagamento mínimo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

A assinatura deste contrato implica no reconhecimento e aceitação pela COMPRADORA das condições da floresta e do aspecto físico da área onde está implantado o projeto objeto da resinagem, previamente vistoriada.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

Não será permitido a moradia ou alojamento dos empregados ou prepostos da COMPRADORA nas áreas da AMBIENTAL.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

É vedado à COMPRADORA manter no interior da área de execução dos serviços, menores de 18 anos, sob qualquer pretexto. Caso seja tal fato constatado, os respectivos serviços serão paralisados até a regularização da situação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

É expressamente proibido à COMPRADORA, seus empregados e/ou prepostos, promover caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como portar arma de fogo e uso de bebidas alcoólicas ou qualquer atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental, na área objeto de exploração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

Qualquer determinação legal, judicial, medida ou ato administrativo, oriundos do Poder Judiciário ou de órgão oficial vinculado à exploração de recursos florestais, que resulte no impedimento das atividades de exploração, objeto deste Contrato, rescinde de pleno direito este instrumento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ônus algum para as partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

A COMPRADORA só poderá repassar a terceiros este contrato ou mesmo parte dele, mediante formalização de comunicação à AMBIENTAL e após o recebimento de autorização expressa.



CONTRATO AMB/020/2010

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA

O horário para remoção da goma-resina será o horário da AMBIENTAL, ou aquele previamente acertado entre as partes, desde que a COMPRADORA assumo o ônus das horas extras necessárias, ocasião em que se promoverá a contagem.

X- DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 09 de Agosto de 2010.


Nivaldo Passos Krüger
Diretor-Presidente


Walter Horst Poniewas
Diretor Administrativo-Financeiro
Ambiental Paraná Florestas S.A.


ANIBAL SIMÕES MENDES DOS SANTOS


JOSÉ PINTO DA R. JORGE FERREIRA

Resinas do Paraná Indústria e Comércio Ltda.

1. Testemunha

NOME/RG/CPF

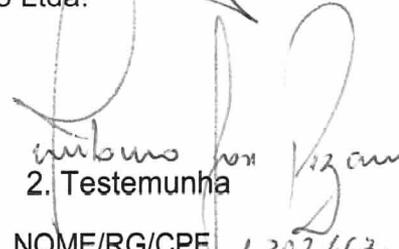

Hederson Camargo Mantovani

RG 25699444-4

CPF 151406578-99

2. Testemunha

NOME/RG/CPF


1.392.463-5 PC

234.908.889-87

Assessoria Jurídica: Nome Advogado/OAB:



CONTRATO AMB/020/2010

ANEXO 1

CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA RESINAGEM

- 1 Exploração de somente 01 (uma) face por árvore. No caso de exaustão da primeira face, poderá ser usada a segunda. Nas árvores já instaladas as duas faces será permitido o estriamento de ambas;
- 2 A primeira estria do painel deverá ser no máximo 20 cm (vinte centímetros) do nível do solo de cada árvore explorada;
- 3 Deverá haver um período de repouso, mínimo de 02 (dois) meses, para estriamento entre 02 (duas) safras ou ciclos de resinagem consecutivos, podendo a critério da AMBIENTAL, ser eliminado o período de repouso;
- 4 A altura do painel de resinagem ou altura do estriamento não poderá ultrapassar, por safra ou ciclo de resinagem a medida de 45 cm;
- 5 A largura do painel de resina não poderá ultrapassar a medida correspondente ao DAP (diâmetro a altura do peito), da respectiva árvore. Para árvores com DAP igual ou superior a 18 cm., a largura do painel fica limitada a 18 cm;
- 6 Fica vedado o uso de pregos para fixação de calhas ou coletores de resina, sendo permitido o uso do grampo 106/8 (tipo escritório);
- 7 É facultado o uso de estimulantes à base de etileno glicol, com promotores de exudação de resina;
- 8 O estriamento deve se limitar apenas à remoção da casca, não sendo tolerada remoção de partes do lenho;
- 9 A limpeza da casca não poderá atingir a região cambial das árvores;
- 10 Para exploração da segunda e demais safras, a altura do painel de resinagem também fica limitada à medida constante acima, e se medirá a partir do término do estriamento da safra anterior;
- 11 A concentração da pasta ácida a ser aplicada não deverá superar os 20% (vinte por cento) de ácido sulfúrico, considerada a relação peso ácido sulfúrico/peso da pasta ácida.
- 12 As estrias terão altura máxima de 2,2 cm (dois centímetros e dois milímetros);
- 13 O intervalo de tempo entre a abertura de estrias será de 10 (dez) a 15 (quinze) dias, permitindo-se até 20 (vinte) estrias por safra. Em casos excepcionais e a critério da AMBIENTAL, o painel poderá exceder 20 (vinte) estrias por safra;
- 14 Nos locais onde a operação de desrama ou desgalhe for necessária para o desenvolvimento das atividade da exploração da resina, a mesma deverá ser efetuada de forma a não deixar tocos de galhos e nem ferir as árvores;
- 15 A **COMPRADORA** deverá proceder a limpeza dos talhões destinados à resinagem através do corte das árvores consideradas dominadas a critério da **AMBIENTAL**, até um total de 10% do número total de árvores dos mesmos;
- 16 O ciclo de resinagem para o período previsto na cláusula terceira do contrato, inicia-se em setembro e perdura até junho do ano seguinte, para o 1º ano. No caso de renovação iniciar-se-á em setembro perdurando até junho do ano subsequente;
- 17 O diâmetro mínimo da árvore para resinagem é de 16 (dezesesseis) centímetros no DAP.
- 18 A critério da **AMBIENTAL**, será autorizado a utilização de estrias em "V", porém o comprimento de cada lado do "V", será limitado a 9 cm.
- 19 A **AMBIENTAL** suspenderá o estriamento, caso a distância entre a abertura do recipiente coletor (saquinho) ou a instalação da calha e a última estria ultrapasse a 35 cm. Sem prejuízo do pagamento mínimo.